



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

Praça da Concorórdia, 294 - Fones: 73-1105 e 73-1107 - CEP. 17430

CGC. 44518405/0001-91

LEI Nº 504, DE 04/11/87

Altera a redação do § 2º, Artigo 2º da Lei Municipal nº 384, de 05.08.1983.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, -
Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições-
legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º:- O § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 384, de 05.08.1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - As férias não gozadas, em pendência, comprovadas pelo Setor de Pessoal, poderão ser, a requerimento do interessado, contadas em dobro para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, Licença Prêmio, Aposentadoria e todos os fins funcionais, em gozadas oportunamente, a critério da Administração.

Artigo 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Manzano, 04 de novembro de 1.987


ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.


Edival de Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457